

JOHN RAWLS: RELIGIÃO E POLÍTICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

JOHN RAWLS: RELIGION AND POLITICS IN THE BRASILIAN DEMOCRATIC STATE

Antônio Danilo Feitosa Bastos*
Elnora Maria Gondim Machado Lima†

Resumo: O presente trabalho trata da relação entre religião e política no Estado democrático para entendermos a realidade brasileira claramente plural e regida por normas institucionais pautadas em processos democráticos. Na atual conjuntura, o Brasil encontra-se governado pelo presidente militar de reserva cujo bordão de campanha eleitoral era “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. O slogan do atual presidente pode nos ajudar a observar um pouco mais os grandes acontecimentos da História do Brasil e perceber que o vínculo entre Religião e Estado nunca se rompeu no plano dos arquétipos. Em face dessa realidade, apresentamos a proposta rawlsiana de que os cidadãos, apesar de suas concepções de bem divergentes, possuem a possibilidade de um consenso sobreposto que se sobrepõe em relação ao conflito entre os valores políticos e os seus próprios valores éticos. E, com ênfase na obra *O Liberalismo Político*, chamaremos a atenção para o lugar devido de participação dos argumentos religiosos na razão pública.

Palavras-chave: Rawls. Estado Democrático. Religião. Razão Pública. Liberalismo.

Abstract: This paper deals with the relationship between religion and politics in the Welfare State in order to understand the Brazilian reality that is clearly plural and governed by institutional norms based on democratic procedures. At the current setting, Brazil is governed by the military reserve president whose election campaign staff was “Brazil above everything, God above everyone”. The slogan of the current president can help us to observe the great events of Brazil History more accurately and to realize that the link between Religion and State has never been broken when it comes to archetypes. In view of this reality, we present the Rawlsian propose that citizens, despite their divergent conceptions of good, have the possibility of a consensus that reduces the conflict between political values and their own ethical values.

* Professor de Filosofia do Instituto Federal do Piauí (IFPI), Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Especialista em Libras pela Faculdade ISEPRO, Especialista em Docência do Ensino Superior pela UNOPAR, Licenciado em Letras Espanhol pela Universidade Estadual do Piauí, Licenciado em Pedagogia pela Faculdade ISEPRO, Licenciado em Filosofia e Bacharel em Teologia pelo Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí (ICESPI), bacharelado em Direito (UESPI). E-mail: antoniodanilo.miserere@gmail.com

† Possui graduação em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI); Mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) e Doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Atualmente é professora tanto da Graduação em Filosofia quanto do Mestrado profissional em Filosofia da Universidade Federal do Piauí. Tem experiência na área de Filosofia, atuando principalmente nos seguintes temas: Kant, Rawls, justiça e equilíbrio reflexivo, coerentismo e Ontologia. E-mail: elnoragondim@yahoo.com.br

With emphasis on the work Political Liberalism, we will draw attention to the right place of religious arguments participation in Public Reason.

Keywords: Rawls; Democratic State. Religion. Public Reason. Liberalism.

1 Introdução

Nesse artigo nos propomos tratar da questão da relação entre religião e política no Estado democrático para entendermos a realidade brasileira claramente plural e regida por normas institucionais pautadas em processos democráticos. Na atual conjuntura, o Brasil encontra-se governado pelo presidente militar de reserva cujo bordão de campanha eleitoral era “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. O slogan do atual presidente pode nos ajudar a observar um pouco mais os grandes acontecimentos da História do Brasil e perceber que o vínculo entre Religião e Estado nunca se rompeu no plano dos arquétipos. Compreendemos algumas rupturas, mas ainda persistem grandes dificuldades para se estabelecerem os limites de atuação do Estado e da Religião.

No estado laico atual, aqueles que abandonaram ou não seguem crenças e tradições religiosas sentem que, desde o período eleitoral, há predominância de um tempo de desânimo e desconfiança com instituições e figuras públicas. Crescem demasiadamente as referências pouco republicanas a “Deus”, e as igrejas constituem grandes centros que fomentam lideranças político-religiosas (BONATO; PRANDI; SANTOS, 2019, p. 54) que prescrevem os “valores cristãos”, deixando claro que aqueles que não seguem essa cartilha, que não são terrivelmente cristãos, pouco ou nada importam.

Desde 7 de janeiro de 1890, quando foi promulgado o Decreto 119-A, que tornava o Brasil um país laico, somos convidados ao respeito à pluralidade. No ano seguinte da promulgação do referido decreto, foi promulgada a Constituição Federal de 1891, a primeira da República. Esse documento também garantia a liberdade religiosa e retirava do governo e do Estado a adoção de uma posição religiosa oficial.

Porém a campanha eleitoral de 2018 e o resultado das eleições conseguiram surpreender mesmo quem já estava acostumado com as atrocidades sociopolíticas provocadas pela frágil delimitação das fronteiras entre o religioso e o político, do tipo:

Abuso de poder religioso [...] de poder econômico (devido à captação ilegal de recursos para uma campanha) e abuso de autoridade (por ser exercido por alguém que tem proeminência hierárquica sobre um grupo de pessoas), com o simbolismo e com as crenças religiosas (o atrelamento da orientação política aos desígnios divinos) (BONATO; PRANDI; SANTOS, 2019, p. 54).

Com isso, há elementos suficientes para suspeitar que estamos vivenciando uma escalada de intolerância religiosa no caso específico da sociedade brasileira, que é demasiadamente comprometida com os interesses religiosos.

Conforme pesquisa realizada pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) divulgada no dia 13 de março de 2018, 79% dos 2 mil brasileiros entrevistados, espalhados em 127 municípios, afirmaram ser importante que o candidato a presidente da república acredite em Deus. Isso reforça a ideia de essencialidade da religião para o brasileiro em todas as esferas. O Estado assegura constitucionalmente ser laico, mas as inconsistências da laicidade absoluta se revelam ao passo que, em um sistema democrático, a vontade popular é predominante. Aqui, vontade popular entendemos como aquela que é compartilhada pela maior parcela da população.

Nesse sentido, recorremos à filosofia rawlsiana para tratarmos da questão da relação entre religião e política ponderando a laicidade do estado democrático e o atual panorama brasileiro que não adota uma religião oficial, mas ocultamente se identifica com os valores e princípios terrivelmente cristãos. Na quarta conferência, referente à ideia de um consenso sobreposto, segunda parte do livro *O Liberalismo Político* (1993), Rawls inicia sua exposição com uma pergunta desafiadora, a saber: “De que maneira a sociedade democrática bem ordenada da justiça como equidade pode estabelecer e preservar a unidade e a estabilidade, dado o pluralismo razoável que lhe é característico?”

Como início da resposta a essa problemática, Rawls endossa que é imprescindível para o liberalismo político por ele proposto que compreendamos que não é razoável empregar o poder político para estabelecer nossa própria visão abrangente, ainda que ela possa ser defendida como verdadeira. E, em seguida, nos conduz à segunda questão, a de descobrir como podemos defender ao mesmo tempo nossa doutrina abrangente e assegurar que não seria razoável valer-mos do poder estatal para obter a adesão dos outros cidadãos a ela (RAWLS, 2000, p. 183-184).

Em *Uma teoria da Justiça* (1997), a concepção rawlsiana de democracia deliberativa se apresenta limitada às situações num plano ideal, sem ter inserido no processo deliberativo a política ordinária, os debates políticos e as eleições. Na obra *O Liberalismo político*, Rawls faz apelo às situações concretas, sobretudo àquelas criadas pela conflitividade insolúvel entre valores religiosos ou morais, e parece querer recomendar os princípios gerais de um recurso à deliberação e à razão pública visando a resolver as questões constitucionais e a justiça de base¹.

Neste artigo apresentamos a proposta rawlsiana de que os cidadãos apesar de suas concepções de bem divergentes, possuem a possibilidade de um consenso sobreposto que equilibra as decisões de posturas conflitantes entre os valores políticos e os seus próprios valores éticos. E, com ênfase na obra *O Liberalismo Político*, chamaremos a atenção para o lugar dos argumentos religiosos na razão pública.

¹ “Convém mencionar que na razão pública reside o fundamento de nossas decisões coletivamente, defendendo um ponto de vista comum para resolver os termos da nossa vida política. No entanto a decorrência dessa tese, para Rawls, nem sempre foi a mesma. Em TJ, por exemplo, o objetivo era fornecer uma base moral para uma sociedade democrática. Isso a torna uma doutrina liberal abrangente, em que todos os membros de uma sociedade afirmam uma mesma doutrina. Portanto há uma diferença substancial entre TJ e LP. Porquanto, nessa obra tardia de Rawls, torna-se impossível uma doutrina universalista para a sociedade. Assim, no *O Liberalismo político*, o objetivo da justiça como equidade “não é nem metafísico nem epistemológico, mas prático [...] ‘é um acordo político informado e totalmente voluntário entre cidadãos que são considerados como pessoas livres e iguais [...]’” (LIMA, 2020, p. 44).

2 As razões religiosas no Estado Democrático

A grande empreitada filosófica de Rawls, o Liberalismo Político (LP), foi revelar a importância do procedimento da justificação pública para uma concepção democrática de justiça possível. Essa ampla questão permeia todo o LP refletido sobre como pessoas com diferentes doutrinas compreensivas tais como as filosóficas, morais e religiosas, podem aproximar-se de um acordo sobre questões políticas fundamentais no interior de um Estado democrático.

O argumento religioso pode fazer parte do debate político público em uma democracia liberal moderna? Podem os crentes religiosos afirmar genuinamente as regras da democracia liberal sem perder sua própria identidade e integridade moral? Existe uma justificativa para a “privatização” da religião em prol de valores políticos como a paz pública ou a estabilidade, ou para defender uma lei com base em um apelo a razões estritamente religiosas, apesar da diferenciação moderna entre política e religião?” (DAŃKOWSKI, 2013, p. 13).²

Essas questões do plano do religioso, se bem observadas na filosofia rawlsiana, mostram-nos a desafiadora complexidade da proposta de um consenso possível em se tratando de pessoas que têm as mais variadas orientações religiosas. Rawls não defende o Estado laico como um direito de todos à laicidade e ao secularismo e não propõe como itinerário ideal a liberalização das religiões e a emancipação dos cidadãos pela adesão às crenças religiosas, que por vezes conflitam com os princípios sob os quais estão alicerçados os Estados democráticos.

Em LP, o filósofo apresenta que a existência de uma pluralidade de doutrinas abrangentes e razoáveis nas democracias liberais é evidência do resultado da razão dentro das instituições de um Estado democrático. Porém reconhecer a presença dessas doutrinas abrangentes não denota que uma autoridade política democrática liberal tem o vantajoso recurso de se justificar a partir delas, pois as doutrinas religiosas e filosóficas expressam visões de mundo e de relações interpessoais a partir de pontos de vista individuais e coletivos, tanto diversos quanto diferentes, o que evidencia que nossas doutrinas não podem servir de base para um acordo político duradouro e razoável (RAWLS, 2000, p. 102).

Essa inferência não visa a desconsiderar a pluralidade de julgamentos religiosos e filosóficos e, menos ainda, a apontar que os indivíduos que os defendem devam abandoná-los radicalmente. O que Rawls (2000, p. 107) esboça é que, enquanto cidadãos razoáveis, devemos reconhecer a impossibilidade de se chegar a um acordo político razoável e viável utilizando-nos das verdades contidas nas múltiplas doutrinas abrangentes.

A demanda reflexiva que intriga Rawls é a de saber como conciliar a garantia dos valores de caráter religioso ou filosófico para os indivíduos em suas vidas sem que estes interfiram na esfera pública, na qual apenas os valores políticos são consentidos. Ele define, portanto, que no

² Can religious argument be a part of public political debate in a modern liberal democracy? Can religious believers genuinely affirm the rules of liberal democracy without losing their own identity and moral integrity? Is there a justification for “privatizing” religion for the sake of political values such as public peace or stability, or for advocating a law on the basis of an appeal to strictly religious reasons, in spite of the modern differentiation of politics from religion? (DAŃKOWSKI, 2013, p. 13).

liberalismo político apenas a razão pública deve ser o alicerce para os argumentos políticos. E cabe entender por razão pública

uma visão sobre os tipos de razão nos quais os cidadãos devem basear seus argumentos políticos ao apresentarem justificações políticas que invoquem os poderes coercitivos do Estado quanto a questões políticas fundamentais (RAWLS, 2016, p. 565).

Ainda sobre essa práxis política é importante salientar que

[...] na razão pública ideias de verdade ou de correção baseadas em doutrinas abrangentes são substituídas por uma ideia do politicamente razoável dirigido aos cidadãos na condição de cidadãos. Esse passo é necessário para estabelecer uma base de argumentação política que todos possam compartilhar como cidadãos livres e iguais. Como estamos buscando justificações públicas para instituições políticas e sociais — para a estrutura básica de um mundo político e social —, pensamos nas pessoas como cidadãos (RAWLS, 2016, p. 57).

É a partir da questão da razão pública que temos a possibilidade de compreender por que e em que medida para Rawls, por um lado, as doutrinas abrangentes devem tanto quanto possível ficar fora da concepção pública de justiça, mas, por outro lado, não precisam ser abandonadas pelos cidadãos. Parece existir uma maneira sutil, segundo Rawls, de incorporar à razão pública argumentos das doutrinas abrangentes. Mas, antes, é igualmente importante tratarmos de como a razão pública é uma ideia possível.

3 A razão pública rawlsiana

A razão pública é possível se em uma sociedade política seus cidadãos podem ser chamados de razoáveis e racionais³ por conseguirem articular os meios e fins de suas ações através do planejamento e hierarquia dos seus planos de ação, de modo a determinar prioridades acerca de escolhas e decisões. Esse procedimento dos cidadãos encontra-se fundado na razão deles mesmos ou na razão da sociedade política. Nesse sentido, é importante enfatizar que não são públicas todas as razões, “pois temos as razões não-públicas de igrejas, universidades e de muitas outras associações da sociedade civil”. A diferença fundante consiste no fato de que

A razão pública é característica de um povo democrático: é a razão de seus cidadãos, daqueles que compartilham o status da cidadania igual. O objeto dessa razão é o bem do público: aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica das instituições da sociedade e dos objetivos e fins a que devem servir. Portanto, a razão pública é pública em três sentidos: enquanto a razão dos cidadãos como tais, é a razão do público; seu objeto é o bem do público e as questões de justiça fundamental; e sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelos ideais

³ Racional é relativo às concepções de bem, e razoável é relacionado ao senso de justiça. Acerca da distinção entre o razoável e o racional em Rawls, ver *O Liberalismo político* (2016a, p. 92 et seq.).

e princípios expressos pela concepção de justiça política da sociedade e conduzidos à vista de todos sobre essa base (RAWLS, 2000, p. 261).

A ideia de razão pública é a razão dos cidadãos que compõem o corpo político de uma democracia liberal, exercendo o poder político e a coerção através da promulgação das leis e emenda da constituição (RAWLS, 2000, p. 261). Além disso, o uso da razão pública não se aplica a deliberações e reflexões particulares acerca de questões políticas⁴.

Desse modo, embora a diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais desempenhem determinado papel na vida dos indivíduos, sem deixar de mencionar que os cidadãos normalmente encontram-se ligados a igrejas, universidades, sindicatos e outras tantas associações que encontram seu lugar na sociedade civil, o ideal da razão pública demanda “que os cidadãos apelem somente para uma concepção pública de justiça, e não para a verdade como um todo, tal como a veem” (RAWLS, 2000, p. 265).

Na interpretação de Araújo (2011, p. 95), a razão pública, no entendimento de Rawls, “de modo algum exige que os cidadãos, ao ingressarem no fórum político público para discutir e decidir questões fundamentais de justiça política, deixem para trás os valores seculares ou religiosos que prezam”. O que eles precisam é saber apresentar argumentos que possam ser aceitos por todos, “tendo em vista o fato do pluralismo e a suposição do caráter razoável dos indivíduos”.

Rawls apresenta que o critério para a legitimação do uso do poder político jamais pode ser a verdade. O princípio de legitimidade liberal requer que os cidadãos ouçam uns aos outros, numa atitude equânime e a verdade seja substituída pelo razoável durante o processo de justificação normativa. Rawls (2000, p. 268) procura corroborar a conjectura do liberalismo político, quando afirma que

direitos e deveres, assim como os valores em questão, têm peso suficiente para que os limites da razão pública sejam justificados pelas avaliações globais das doutrinas abrangentes razoáveis, uma vez que essas doutrinas tenham se adaptado à concepção de justiça.

É necessário, nesse sentido, que os cidadãos religiosos subordinem seus compromettimentos de ordem privada como a religião e a fé às exigências do liberalismo político⁵. Mas tal subordinação dos compromettimentos religiosos em prol da política não significa para Rawls que

⁴ Segundo Samuel Freeman, a razão pública (public reason) diz respeito ao tipo de razão apropriada para orientar decisões e argumentos políticos e possibilitar uma justificação endereçada ao público. A razão pública pressupõe um tipo de comunidade política que é unificada pelo compartilhamento de crenças e ideias em um nível puramente político e não moral abrangente, o que possibilita o consenso sobreposto (overlapping consensus) entre diversas doutrinas abrangentes razoáveis, oportunizando o pluralismo razoável (reasonable pluralism), que é base de uma concepção política de justiça (political conception of justice). (Cf. FREEMAN, 2003, p. 39-40).

⁵ “Os cidadãos religiosos podem considerar a autoridade religiosa suficiente para justificar seus argumentos práticos. Como, por exemplo, um cristão pode considerar que a vontade de Deus é suficiente para justificar a proibição do aborto em qualquer circunstância. No entanto, o argumento da vontade de Deus é inapropriado no debate público porque é tautológico. Por si só ele não explica nada. É como se disséssemos ‘Nós não somos livres, porque nós não somos livres’. É preciso ir além do argumento tautológico e explicar qual é a vontade de Deus e traduzi-la em razões públicas” (Cf. VAN DER VEN, 2015, p. 185).

as razões religiosas são expulsas das razões públicas. Conforme endossou Rainer Forst (2010, p. 126),

Os motivos religiosos dos cidadãos não são ilegítimos nos contextos políticos, e também não os problemas que tocam em questões religiosas, mas são considerados ilegítimos os argumentos ou razões que se apoiam em convicções religiosas. Isso, contudo, pressupõe uma separação muito forte entre motivos éticos e razões políticas. Nos discursos políticos, as pessoas permanecem sempre éticas com determinados valores e posições — e a sua linguagem e seus argumentos refletem esse pano de fundo.

Rawls está preocupado em articular os termos de uma política comum que leve em conta tanto as visões religiosas quanto as seculares, uma tarefa um tanto complexa, pois a visão religiosa tende a interpretar que ele está defendendo a visão secular, e a visão secular, uma visão imbricada de valores religiosos. Na verdade, em LP, Rawls esclarece que os cidadãos crentes e não crentes precisam entender que a fundamentação de seus argumentos para atingir os ouvidos de todos deve gozar de uma linguagem que todos os cidadãos razoáveis tenham acesso e possam concordar⁶.

Rawls (2016, p. 580) afirma que “as doutrinas abrangentes razoáveis não rejeitam os elementos essenciais de uma sociedade democrática constitucional”. Porém “as doutrinas religiosas fundamentalistas rejeitarão as ideias de razão pública e democracia deliberativa, por isso tal doutrina é politicamente desarrazoada” (RAWLS, 2016, p. 581). A partir disso, ele coloca em pauta a seguinte questão:

Como é possível — ou será possível — que os fiéis, assim como os não religiosos (seculares), endossem um regime constitucional, mesmo quando suas próprias doutrinas abrangentes podem não prosperar sob ele e, com efeito, podem mesmo declinar? Essa última pergunta explicita uma vez mais a importância da ideia de legitimidade e do papel da razão pública para determinar a lei legítima (RAWLS, 2016).

Rawls não pode ser considerado um exclusivista de cidadãos crentes e não crentes do debate político público em razão de suas doutrinas abrangentes, sejam elas religiosas, filosóficas ou morais. O que faz é sugerir um arcabouço reflexivo para repensarmos politicamente a relação em situação de surgimento de grupos com interesses particulares resistentes ou com ideal de violação da legítima democracia, pois sem a garantia de uma democracia constitucional razoável, não há nenhuma outra maneira equitativa de assegurar a liberdade de todos os sujeitos racionais e razoáveis (RAWLS, 2016, p. 547).

Desse modo, chegamos à síntese de que o LP (RAWLS, 2016) nos apresenta duas perspectivas em relação à participação da Religião no espaço público, e precisamente na política, a saber: a primeira é que deve haver aceitabilidade da participação das religiões razoáveis no

⁶ “Ele (Rawls) acredita na natureza unívoca da razão política [...]: nossas doutrinas religiosas abrangentes podem nos dividir, mas quando falamos em público sobre assuntos políticos, temos o dever moral de nos dirigir a outros cidadãos em termos que qualquer pessoa razoável poderia entender” (DOMBROWSKI, 2001, p. 119).

debate público⁷. E a segunda é que tal participação é restrita, devendo se submeter à exigência de tradução dos argumentos religiosos para a linguagem política, de maneira que todos, não religiosos ou religiosos, possam compreender e aceitar sua argumentação (RAWLS, 2016)⁸.

4 Considerações finais

A reflexão sobre a relação entre religião e política que o LP nos proporcionou é de grande relevância para uma leitura da realidade política brasileira na atual conjuntura, pois uma sociedade cuja governança política tem por chefe de estado alguém que busca incorporar à esfera pública um discurso que evoca a identidade nacional impositiva e a religiosidade de um seguimento, aquela da ideia de “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, faz urgir a necessidade de uma reflexão sobre os avanços de uma doutrina particular.

Os indicativos “tudo” e “todos” nos mostram a espinha dorsal de uma doutrina partidária e religiosa sobre o Estado tido como a situação correta e verdadeira, o que nos possibilita interpretar sem muito esforço que aquilo que não está de acordo com o modelo apresentado, na ordem e na hierarquia, é doutrina abrangente profanadora do espaço público. Esse fenômeno acarreta uma relação assimétrica entre o papel da cidadania e o ideal de cidadania imposto, se quer por argumentação racional.

O papel da cidadania em uma democracia deve ser inalteravelmente funcional e os cidadãos se articularem a partir de atividades que são próprias do seu papel, cooperando para o funcionamento da sociedade política.

A cidadania democrática permite que os cidadãos tenham acertados direitos e privilégios, como o direito de ter determinado poder, o direito de influenciar na política por meio do voto e da participação, o direito de tornar pública sua opinião, e o direito de ter acesso aos tribunais imparciais. Todos esses direitos devem pertencer igualmente a todos os cidadãos. Uma democracia justa é aquela que concede esses direitos básicos a todos os cidadãos, independentemente de suas convicções religiosas. Além do quê, essas últimas não podem ser a base para negar a cidadania àqueles que a solicitam (WEITHMAN, 2015, p. 78).

Além disso, o papel do cidadão em tal democracia é essencialmente político e suas atividades características são atividades políticas. Mesmo que exista relevante participação política de membros de diversos seguimentos religiosos em tomadas de decisões, discussões, protestos e eleições, tais indivíduos são antes de tudo cidadãos e não crentes, ou seculares, ou qualquer defensor de uma doutrina moral[Um cidadão, enquanto pessoa religiosa, tem várias razões para rejeitar ou endossar uma posição política, ao passo que um indivíduo religioso, enquanto cidadão, deve ter razões públicas. Consequentemente, as pessoas devem ter uma defesa bilateral de seus pontos de vista, mutuamente independentes uns do outro. Os cidadãos atuam

⁷ “Enfatizo a relação entre a razão pública e o liberalismo político com as principais religiões que se baseiam na autoridade da igreja e do texto sagrado. [...] A despeito disso, sustento que, exceto no caso do fundamentalismo, essas religiões podem dar apoio a um regime democrático constitucional” (RAWLS, 2016, p. 520).

⁸ “Doutrinas abrangentes razoáveis religiosas ou não religiosas podem ser introduzidas na discussão política pública contanto que apresentadas, no devido tempo, razões públicas adequadas — e não dadas unicamente por doutrinas abrangentes — para sustentar seja o que for que se diga que as doutrinas abrangentes apoiam”. (RAWLS, 2016, p. 549).

em consonância com o dever de civilidade quando agem como se fossem legisladores, justificando suas crenças sobre assuntos em termos passíveis de razão pública (YATES, 2007, p. 33).].

Portanto, ser cidadão como exige o liberalismo político de Rawls, é mais do que ser religioso. Os indivíduos enquanto cidadãos e não enquanto religiosos ou seculares devem ter igual dignidade enquanto interlocutores no debate público. Rawls não discorda que os conteúdos religiosos (razões não públicas) presentes na doutrina abrangente de cidadãos crentes tenham um papel importante na vida desses quando participam da esfera política, mas é prudente quanto aos limites sociopolíticos que precisam ser colocados à religião quando esta aspira pelo poder político.

Referências

- ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. John Rawls e a visão inclusiva da razão pública. *Dissertatio*, UFPel, n. 34, 2011, p. 91-105.
- BONATO, Massimo; PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William. Igrejas Evangélicas como Máquinas Eleitorais. *Revista USP*, São Paulo, n. 120, p. 43-60, jan./fev./mar. 2019.
- DOMBROWSKI, Daniel A. *Rawls and Religion: the case for political liberalism*. New York: State University of the New York Press, 2001.
- DAŃKOWSKI, Dariusz. *Rawls on Religion in Public Debate*. Książki: Akademia Ignatianum Wydawnictwo, 2013.
- FORST, Rainer. *Contextos da Justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.
- FREEMAN, Samuel. Introduction. In: FREEMAN, Samuel (ed.). *The Cambridge companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 1-61.
- LIMA, Elnora Maria Gondim Machado. John Rawls: a questão da religião e da razão prática. *Griot: Revista de Filosofia*, Amargosa-BA, v. 20, n. 1, p. 39-50, fev. 2020.
- RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- RAWLS, John. *O Liberalismo político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.
- RAWLS, John. *O Liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- VAN DER VEN, Johannes A. The religious hermeneutics of public reasoning: from Paul to Rawls. In: BAILEY, Tom; GENTILE, Valentina (org.). *Rawls and Religion*. NY: Columbia University Press, 2015. p. 170-192
- YATES, Melissa. Rawls and Habermas on Religion in the Public Sphere. *Philosophy & Social Criticism*, v. 33, n. 7, p. 880-891, 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0191453707081685>. Acesso em: 11 set. 2020.

WEITHMAN, Paul. Inclusivism, Stability and Assurance. *In*: BAILEY, Tom; GENTILE, Valentina (org.). *Rawls and Religion*. NY: Columbia University Press, 2015. p. 7596.